

Solicitação de Registro de Acordo Coletivo

Número da Solicitação de Registro: MR000785/2023

Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.

Resumo

Representantes dos Trabalhadores

CNPJ: 93.074.383/0001-23 Razão Social: SINDICATO EMPREGADOS AGENTES AUTONOMOS COMERC ESTADO RS

Endereço para contato

CEP: 90030141

Logradouro: Avenida Alberto Bins - de 716 ao fim - lado par

Bairro: Centro

Complemento: casa Número: 1046

UF/Município: RS / Porto Alegre

E-mail: seaacom@seaacom.com.br

Telefone 1: 0XX51-32218470 Ramal 1:

Telefone 2: 0XX51-32247135 Ramal 2:

Assembléia(s)

UF: RS

Município: Gravataí

Data: 06/01/2023

Representante(s) Legal(is)

Nome: AIRTON MAFFEI

Função: Secretário Geral

Empregadores

CNPJ: 43.854.116/0086-90 Razão Social: CEVA LOGISTICS LTDA

Endereço para contato

CEP: 94232200

Logradouro: Estrada Enrique Closs

Bairro: Ipiranga IV (Ipiranga)

Complemento: GALPÃO LT AREA G 01 MOD 11
Número: 445

UF/Município: RS / Gravataí

E-mail: rozane.silveira@cevalogistics.com

Telefone 1: 0XX51-3430-1012 Ramal 1:

Representante(s) Legal(is)

Nome: ROZANE APARECIDA PEREIRA SILVEIRA

Função: Gerente

Vigência e Data-Base

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2024

Data-Base: 01/01

Categoria(s) abrangida(s) pelo Acordo Coletivo

Descrição: EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO

Abrangência Territorial do Acordo Coletivo

Gravataí/RS

Cláusulas

1ª Cláusula Título da Cláusula: VIGÊNCIA E DATA-BASE

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

2ª Cláusula Título da Cláusula: ABRANGÊNCIA

Descrição da Cláusula: O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS DE AGENTES AUTONOMOS DO COMERCIO, com abrangência territorial em Gravataí/RS.

3ª Cláusula Título da Cláusula: CONTROLE DA JORNADA - COM DECISÃO JUDICIAL

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Controle da Jornada

Descrição da Cláusula: As partes ajustam a compensação de jornadas e horas de trabalho, que vigorará no período de vigência do presente acordo coletivo de trabalho, conforme a seguir:

1.1 – A Empresa poderá convocar seus empregados para o trabalho em horário suplementar à jornada normal ou dias já compensados, acumulando tais horas em "Saldo Positivo", como débito da Empresa e crédito do empregado, para posterior compensação ou remuneração.

1.2 – Poderá ainda liberar seus empregados pelo número de horas ou dias em que necessite suspender os trabalhos, acumulando tais horas em "Saldo Negativo", como crédito da Empresa e consequente débito dos empregados, para posterior compensação/acerto.

1.3 – A compensação de horas se dará na razão de uma hora por uma hora, independente do dia de ocorrência do trabalho ou da folga correspondente.

1.4 – A diferença dos "Saldos Positivo e Negativo" será sempre o resultante do total de horas de trabalho suplementar, deduzido do total de horas de folgas concedidas.

1.5 – A Empresa fará o fechamento das horas dos empregados, para fins de pagamento das horas de crédito, conforme tabela abaixo:

MESES	FECHAMENTO	PAGAMENTO
01/2023 e 02/2023	02/2023	03/2023
03/2023 e 04/2023	04/2023	05/2023
05/2023 e 06/2023	06/2023	07/2023
07/2023 e 08/2023	08/2023	09/2023
09/2023 e 10/2023	10/2023	11/2023
11/2023 e 12/2023	12/2023	01/2024

1.6 – As folgas concedidas compensarão horas extraordinárias iniciando pelas horas positivas mais antigas.

1.7 – Eventuais saldos de horas de crédito da Empresa (Saldo Negativo) somente se extinguirão quando de sua reposição integral ainda que isto ocorra após a vigência deste acordo coletivo de trabalho no limite de 1 (um) salário nominal do empregado.

1.8 – Faculta à Empresa antecipar o pagamento das horas extras de crédito devidas ao empregado presentes no banco de horas.

1.9 – A compensação aqui prevista poderá ser realizada nos dias úteis trabalhados sendo respeitados os intervalos de alimentação e descanso e 11 (onze) horas mínimas entre uma e outra jornada, inclusive pelo menos 24 (vinte e quatro horas) quando ocorrer o descanso semanal remunerado.

1.10 – O trabalho em regime de compensação de horas não poderá ser superior a 01h12min (uma hora e doze minutos) após a jornada dos dias úteis.

1.11 – O trabalho aos sábados, poderá ser compensado a partir da 4ª hora de trabalho. As 4 (quatro) primeiras horas deverão ser remuneradas, conforme. Clausula 16ª da CCT – parágrafo primeiro.

1.12 – Não poderá ser aplicado o regime de COMPENSAÇÃO DE HORAS nos dias destinados ao descanso semanal remunerado ou feriados, devendo, na eventualidade da ocorrência do trabalho nestas datas, serem as horas pagas como extraordinárias.

1.13 – Em caso de rescisão de Contrato de Trabalho, a empregadora efetuará a quitação no TRCT das horas de crédito do empregado, como horas extraordinárias. E, na hipótese de ser o saldo do empregado devedor, a empresa dará o perdão das horas de que seja credora e nenhum desconto fará a tal título, exceto justa causa e pedido de demissão.

1.14 – Em qualquer e todas as hipóteses de pagamento de horas extras, estas serão calculadas e apuradas tomando por base o percentual de acréscimo previsto para o dia efetivamente trabalhado conforme cláusula nº 16 da Convenção Coletiva de Trabalho, aplicado sobre o salário atualizado do empregado, devido na época em que for realizada a quitação.

1.15 – Mensalmente a Empresa acordante divulgará nos espelhos de pontos, o saldo de horas que se refere a cada empregado, bem como, na periodicidade estabelecida para fechamento e pagamento das diferenças de saldos positivo e negativo, fará constar de forma destacada os volumes de horas pagas, os percentuais de adicionais aplicados e os respectivos valores.

4ª Cláusula Título da Cláusula: DESPOSIÇÕES GERAIS - COM DECISÃO JUDICIAL

Grupo: Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

SubGrupo: Controle da Jornada

Descrição da Cláusula: O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO visa atender os pressupostos do Artigo 7º, XIV, da Constituição Federal.

A denúncia, renovação ou revogação deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será regido pelo artigo 615 da CLT.

E por estarem cientes do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, assinam em 03 (três) vias de igual teor, forma e para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

As partes promoverão o depósito do presente acordo junto a Gerencia Regional do Trabalho, em cumprimento do artigo 614 da CLT.

Anexos

Anexo I Título do anexo: ATA

Descrição do Anexo: Anexo (PDF)